CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 675/96

SÚMULA:- Concede Direito Real de Uso de área de terras do Município à Instituição Religiosa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder DIREITO REAL DE USO por 30 (trinta) anos, da área de terras constituída pela Data de nº 03, da Quadra nº 27-A, com 374,00m2., localizada no Jardim Nova Independência 1ª Parte, de propriedade' desta municipalidade à Igreja Evangélica ASSEMBLÉIA DE DEUS de Maringá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob ' nº 76.716.600/0001-51, entidade religiosa que tem por finalidade a evangelização e a beneficência.

Parágrafo Primeiro - Do contrato de concessão deverá constar com detalhes todas as finalidades de utilização da área concedida.

Parágrafo segundo - O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas contratuais resultará em rescisão automática do contrato de concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo Terceiro - Rescindido o contrato de concessão o Município não terá nenhuma responsabilidade indenizatória pelas benfeitorias feitas na área pela concessionária.

Art. 2º - A concessão poderá ser renovada por igual período ou a critério do Executivo, se cumpridas todas as finalidades propostas e as cláusulas contratuais, ser outorgada a escrituração definitiva da área em favor da concessionária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 675/96.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 1996.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º secretário

L E I Nº 675/96 - de Autoria do edil CILAS SOUZA MORAIS.

SÚMULA:- Concede Direito Real de Uso de área de terras do Município à Instituição Religiosa e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA LONDRINA, 964 - FONE (044) 228-8164 - CAIXA POSTAL 070

CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, CILAS SOUZA MORAIS - Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte:

L E I Nº 675/96.

SÚMULA:- Concede Direito Real de Uso de área de terras do Município à Instituição Religiosa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder DIREITO REAL DE USO por 30 (trinta) anos, da área de terras consequida pela Data de nº 03, da Quadra nº 27-A, com 374,00 m2., localizada no Jardim Nova Independência 1ª Parte, de propriedade desta municipalidade à Igreja Evangélica ASSEMBLÉIA DE DEUS de Maringá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes -CGC sob nº 76.716.600/0001-51, entidade religiosa que tem por finalidade a evangelização e a beneficência.

Parágrafo Primeiro - Do contrato de concessão deverá constar com detalhes todas as finalidades de utilização da área concedida.

Encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, em 24/12/96, e de acordo com os termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno, PROMULGADA pelo Senhor Presidente desta Casa de Leis e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 31 de janeiro de 1997. Edição nº 1.916 - SEXTA-FEIRA.-.--.-.-.-.